



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 29/03/2022

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2022/CP

Estabelece o Programa Fique em Dia, normas para a concessão de parcelamento de obrigações a que se refere o art. 46 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB,

RESOLVE:

Art. 1º - Os advogados e advogadas inscrito(a)s nesta Seccional poderão optar pela quitação de suas anuidades, instituídas nos termos do art. 46 da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e não pagas até o ano de 2021, mediante parcelamento, assinalado em Termo de Confissão de Dívida com a OAB/PB, com isenção ou redução de juros e multas, nos termos do cronograma de pagamentos estabelecidos abaixo:

com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa para pagamento à vista;

com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa para pagamento em até 12 parcelas no cartão de crédito;

com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa para pagamentos em até 06 parcelas no boleto bancário;

com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa para pagamentos em até 10 parcelas no boleto bancário;

com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa para pagamentos em até 12 parcelas no boleto bancário;

com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa para pagamentos em até 18 parcelas no boleto bancário;

com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa para pagamentos em até 24 parcelas no boleto bancário;

com desconto de 20% (vinte por cento) sobre juros e multa para pagamentos em até 30 parcelas no boleto bancário;

com desconto de 10% (dez por cento) sobre juros e multa para pagamentos em até 36 parcelas no boleto bancário;

§ 1º Os parcelamentos realizados por Boleto Bancário terão parcelas com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);

§ 2º Os parcelamentos poderão ser realizados em até 12 vezes pela via de Cartão de Crédito;

§ 3º No caso de parcelamento em cartão de crédito, será dispensada assinatura de Termo de Confissão de Dívida;

§ 4º Será aceito Cartão de Crédito próprio ou de terceiros, desde que o terceiro assine Termo de Responsabilidade pelo parcelamento firmado entre a OAB advogado;

§ 5º No caso de parcelamento na modalidade de Boleto Bancário, somente será permitida a renegociação de débitos uma única vez, até a quitação total do acordo e em caso de não pagamento de 02 (duas parcelas), considerar-se-á quebrada a renegociação, cujo termo de acordo será imediatamente remetido à assessoria jurídica para cobrança judicial;

§ 6º Não será permitida a renegociação nas ações judiciais de cobrança para advogados que tenham descumprido acordo anterior, na modalidade de boleto bancário, ressalvado o pagamento à vista ou o parcelamento por meio de cartão de crédito ou a critério da diretoria, analisando o caso concreto e considerada a manifestação obrigatória de, pelo menos, 03(três) diretores;

§ 7º Será permitido à negociação de débito em razão do ajuizamento de ação de cobrança, em até 24 vezes, no boleto, ou em 12 vezes no cartão, desde que não haja registro de quebra de acordo anterior, observada a redação do parágrafo 6º.

§ 8º Tanto no caso de pagamento à vista, como para os casos de parcelamento, será cobrada atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, desde o ano da primeira inadimplência;

§ 9º Firmada a composição de que trata este artigo, será excluído qualquer outro parcelamento anteriormente concedido sendo os saldos, porventura existentes, somados ao montante negociado da dívida;

§ 10º Havendo inadimplemento de duas parcelas consecutivas, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.

Art. 2º. Fica autorizada pelo Conselho Seccional a cobrança por telefone e/ou e-mail, judicial e extrajudicial dos advogados que estejam em débito com a Instituição, sem prejuízo da interposição dos processos disciplinares cabíveis;

Art. 3º. Após a publicação da presente Resolução, será dada ampla divulgação ao Programa Fique em Dia, através de campanha publicitária, a ser elaborada pela assessoria de comunicação da OAB/PB, autorizada pela Diretoria, informando que já se deu início às interposições pela assessoria jurídica da OAB/PB às ações de execução cabíveis;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando condicionada a referendo dos seus membros em sessão, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de março de 2022.

HARRISON A. TARGINO

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil